



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 669-COPP/UFMS, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem do Instituto Integrado de Saúde.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137-Coun/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.019538/2022-49, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem, do Instituto Integrado de Saúde, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 342, de 18 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2023.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO – REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM - INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE

(Resolução nº 669-Copp/UFMS, de 10 de abril de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso reger-se-á pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos do Curso são:

I - formar Mestres com competência para promover a saúde e a cidadania, com vistas à consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, do desenvolvimento profissional e do conhecimento acadêmico-científico na área de Saúde e Enfermagem.



II - capacitar enfermeiros para a docência e a pesquisa, por meio da produção de conhecimento, articulada às diversas tecnologias e às condições de vida da população em seus aspectos, biopsicossociais e éticos, com amplo domínio nas áreas assistencial, de ensino, pesquisa e de gestão em serviço;

III - estimular a realização de estudos que agreguem valor ao conhecimento específico da Enfermagem e Saúde, ao considerar os aspectos epidemiológicos do Estado de Mato Grosso do Sul e que contribuam para a realização de uma prática assistencial, de ensino, pesquisa e de gestão baseada nas melhores evidências científicas disponíveis;

IV - contribuir para a formação e fixação de pesquisadores na Região Centro-Oeste do Brasil, ao considerar os aspectos regionais e epidemiológicos; e

V - congregar os conhecimentos técnicos, científicos e filosóficos provenientes de experiências do cotidiano do cuidado em saúde, ao considerar seus diversos cenários, de forma interdisciplinar.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e exige dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares, podendo ser realizadas, esporadicamente, atividades de ensino a distância ou no modelo remoto de ensino.

Parágrafo único. Todas as atividades deverão corresponder com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados tenham produção intelectual, caracterizada pela:

- I - publicação de artigos científicos, na íntegra, em revistas especializadas e indexadas;
- II - autoria de capítulos de livros ou de livros completos;
- III - obtenção de patentes, pela capacidade de captação de recursos com Agências de fomento ou outras fontes;
- IV - efetiva participação em eventos científicos; e
- V - adequação às normas vigentes da Capes.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, será definida anualmente pelo Colegiado de Curso, respeitando as normas da Capes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador:

- I - requerer o agendamento do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, de acordo com este Regulamento;
- II - avaliar, aprovar e encaminhar ao Colegiado de Curso o Plano de Estudos e de Estágio de Docência de seu orientando, que deverá ser realizado em Cursos da UFMS;
- III - participar de Comitês, Comissões e Bancas Examinadoras;
- IV - desenvolver atividades de pesquisa conforme as linhas de pesquisa do Curso; e
- V - aprovar os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los ao Colegiado de Curso.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

Art. 14. A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada ao Colegiado de Curso por requerimento do Orientador ou orientando, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo somente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento e o credenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.



Art. 16. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I – credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e
- II – descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 17. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados no Curso de Mestrado em Enfermagem.

Art. 18. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, dar-se-á exclusivamente via Edital público.

Art. 19. São critérios mínimos para credenciamento como docente permanente:

I - ter pelo menos quatro publicações no quadriênio anterior ao período de seleção em periódicos qualificados e classificados pelo **Qualis** Referência/Capes no estrato igual ou maior a B1, com pelo menos dois no estrato "A" ou produção científica equivalente, conforme critérios estabelecidos em edital específico para seleção;

II - ter concluído no mínimo quatro orientações de estudantes de graduação, aperfeiçoamento ou especialização (Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Iniciação Científica – IC) e/ou orientação/coorientação de dissertações de Mestrado e ou teses de Doutorado;

III - estar inserido em grupo/núcleo de pesquisa cadastrado e atualizado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IV - apresentar proposta de componente curricular a ser ofertado no Curso; e

V - apresentar projeto de pesquisa como coordenador ou proposta coerente com as linhas de pesquisa do Curso.

Art. 20. São atribuições do docente permanente:

I - ofertar pelo menos uma disciplina por ano no Curso;

II - desenvolver projeto de pesquisa no Curso;

III - orientar pelo menos um estudante de mestrado por ano;

IV - participar de comissões no Curso;

V - participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, vinculado pelo menos a uma linha de pesquisa do Curso e

VII - orientar, no mínimo, um estudante de iniciação científica na graduação, por ano, - Pibic, Pibiti, Pivic.

Art. 21. São critérios para manutenção no Corpo de Docente, como permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação, os docentes que

tenham produção científica igual ou superior a 1,100 artigo equivalente A1 por ano considerando a equivalência, segundo **Qualis** da revista, por meio dos respectivos pesos:

- I - A1 – 1,000;
- II - A2 – 0,850;
- III - A3 – 0,700;
- IV - A4 – 0,550;
- V - B1 – 0,400;
- VI - B2 – 0,300;
- VII - B3 – 0,200; e
- VIII - B4 – 0,100.

Parágrafo único. O docente que não atingir a pontuação estabelecida no **caput** deste artigo será notificado pelo Colegiado de Curso, e deverá “recuperar a pontuação” no ano subsequente, e garantir a pontuação esperada dentro do quadriênio.

Art. 22. Os critérios mínimos para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

- I - liderar ou participar de grupo de pesquisa credenciado no CNPq;
- II - coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa institucional;
- III - apresentar proposta de componente curricular a ser ofertado no Curso;
- IV - ter orientação concluída ou em andamento de, no mínimo, um projeto de iniciação científica - Pibic ou PIC ; e
- V - ter pelo menos quatro publicações no quadriênio anterior ao período de seleção em periódicos qualificados e classificados pelo **Qualis** Referência/Capes no estrato igual ou maior a B1.

Art. 23. São atribuições do docente colaborador:

- I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, ou de orientação; e
- II - ministrar, em média, uma disciplina por ano, ofertada em Tópicos Especiais no Curso ou em conjunto com docente permanente em disciplina regular.

Art. 24. São critérios para permanência no Corpo de Docente, como colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação, os que tenham produção científica média de, no mínimo, zero vírgula oitocentos (0,800) artigo equivalente A1 por ano no quadriênio considerando a equivalência, segundo **Qualis**-referência, por meio dos respectivos pesos:

- I - A1 – 1,000;
- II - A2 – 0,850;
- III - A3 – 0,700;
- IV - A4 – 0,550;

V - B1 – 0,400;

VI - B2 – 0,300;

VII - B3 – 0,200; e

VIII - B4 – 0,100.

Art. 25. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 21 e 24, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 26. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 27. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 28. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 29. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - vinte e dois créditos em disciplina obrigatória; e

II - oito créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. Dos oito créditos em disciplinas optativas, poderão ser considerados até no máximo três créditos em atividades especiais.

Art. 30. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, definidas pelo Curso e indicadas pelas Linhas de Pesquisa, que podem ser desenvolvidas em regime semestral ou especial;

II - seminários para integração do Curso e para aprimoramento das pesquisas, que constituem espaços de integração e elaboração de agendas de formação, bem como para discussão da proposta de pesquisa, sendo eles o Seminário de Integração e os Seminários de Pesquisa I e II;

III - exame de qualificação;

IV - estágio de docência;

V - atividades especiais; e

VI - defesa de dissertação.

§ 1º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, no limite de dez por cento do total de créditos exigidos, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - autoria de trabalho completo publicado em periódicos indexados e qualificados, conforme segue:

a) **Web of Science (WoS/JCR)** com fator de impacto $\geq 0,400$: três créditos;

b) **Scopus/SCImago (SJR)** com SJR $\geq 0,400$: três créditos; e

c) **Google Scholar** com índice H5 ≥ 25 e classificado minimamente como Q2: dois créditos.

II - livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN e classificados nos extratos L1 ou L2 nos estratos **Qualis** Livros: dois créditos;

III - depósito de patentes - três créditos;

IV - trabalhos premiados em eventos científicos - um crédito;

V- organização de eventos científicos – 0,5 crédito, limitado a uma ocorrência;

VI- publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos internacionais, nacionais ou regionais com ISBN ou ISSN – 0,5 créditos por publicação;

VII - produção técnica – 0,5 créditos por publicação; e

VIII- apresentação de trabalho em eventos internacionais, nacionais ou regionais – 0,25 créditos por participação.

§ 2º Os artigos relativos às atividades descritas no inciso I, deste artigo, deverão ser publicados em coautoria com um docente permanente do Curso, obrigatoriamente, durante o período de matrícula do estudante no Curso, e abordarem o objeto de estudo de seu Projeto de Pesquisa de dissertação.

§ 3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e



VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 31. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 32. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgados por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 33. Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de proficiência em língua inglesa, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência, para o Curso, em língua inglesa, poderá ser realizada até o fim do segundo semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar, comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 34. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 35. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados no Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 37. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós/UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 38. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de quinze por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 39. Todas as disciplinas do curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 40. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplina isolada do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 41. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no site e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 42. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 43. Será desligado o estudante que:

I – deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II – ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III – não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV – não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 44. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 45. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 46. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, num máximo de trinta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B” e que tenham sido cursados nos últimos cinco anos a contar da data da solicitação.

Art. 47. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI



DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 48. O estudante do Mestrado deverá qualificar-se, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação do projeto ou dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 49. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - comprovação do exame de suficiência/proficiência em língua inglesa; e

II - cumprimento todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas ofertados, com exceção da disciplina de Seminário II, que poderá acontecer de forma concomitante se o Exame de Qualificação ocorrer no terceiro semestre.

Art. 50. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do relatório de qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros com título de doutor.

§ 2º Ao menos um membro deverá obrigatoriamente ser externo à UFMS, e preferencialmente credenciado como Orientador em Curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 3º O formulário de solicitação de agendamento deverá conter os nomes de todos os componentes da Banca mais dois suplentes sendo, no mínimo, um deles externo à Instituição.

§ 4º A critério do Orientador, a apresentação do relatório de qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, discentes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

I – aprovação; ou

II – reprovação.

§ 6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de trinta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 51. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública até o final do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento de



Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e por mais dois membros com título de doutor.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§2º Ao menos um membro deverá obrigatoriamente ser externo à UFMS e preferencialmente credenciado como Orientador em Curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 3º O formulário de solicitação de agendamento deverá conter os nomes de todos os componentes da Banca mais um suplente interno e outro externo.

§ 4º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 5º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - ter completado o total de créditos mínimos entre obrigatórios e optativos;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

III - ter publicado um artigo científico ou submetido manuscrito oriundo de seu Projeto de Pesquisa de dissertação em coautoria com seu Orientador.

§ 6º O artigo ou manuscrito mencionado no inciso III do parágrafo anterior deverá estar publicado ou enviado para um periódico científico indexado e qualificado em pelo menos uma das seguintes condições:

I - fator de impacto (JCR): $\geq 0,100$;

II - SJR (Scimago): $\geq 0,100$;

III - índice H5 (Google Scholar): ≥ 20 ; ou

VI - **Qualis**/Capes referência: $\geq A4$.

Art. 52. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; ou

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 53. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:



I – exposição, pelo estudante, do conteúdo do trabalho pelo tempo mínimo de quarenta minutos e máximo de cinquenta minutos;

II – arguição individual, pelos membros da Banca Examinadora, pelo tempo máximo de trinta minutos;

III – réplica, pelo estudante, da arguição de cada membro da Banca Examinadora pelo tempo máximo de vinte minutos; e

IV – deliberação, em sessão secreta, pela Banca Examinadora sobre a matéria, conferindo o conceito final, seguindo-se, em sessão pública, a divulgação do resultado pelo Orientador e presidente da Banca.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

I – aprovação;

II – aprovação com revisão; ou

III – reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4º A versão final da Dissertação, com correções após a defesa, deverá ser entregue de forma digital para disponibilização no repositório institucional dentro do prazo máximo de trinta dias após a data da defesa, conforme definido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 5º As correções tratam dos ajustes necessários na versão final do Relatório de Dissertação solicitados pela Banca Examinadora quando da Defesa de dissertação, apresentação de revisão de língua portuguesa e estrangeiras dos itens como **abstract**, entre outros necessários, comprovados por declaração de serviço realizado por profissional qualificado para tal revisão quando do depósito da versão final.

§ 6º Ainda deverá entregar junto com o depósito da versão final física, um vídeo de no máximo dez minutos com os principais resultados encontrados pelo estudo de dissertação realizado que será divulgado no site do Curso, junto com Termo de Autorização de Divulgação de vídeo.

Art. 54. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Enfermagem pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA



Art. 55. As Bolsas de Estudo Capes e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das Agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 56. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 57. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas vigentes e zelar pelo seu cumprimento;
- II - selecionar os candidatos às bolsas do Curso, por meio de Edital específico, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico; e
- III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 58. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 13/04/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3979544** e o código CRC **5E601422**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000046/2023-61

SEI nº 3979544

